DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7176/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/96665/2011
PROTOCOLO	:	1209088
ÓRGÃO	:	MUNICIPIO DE SONORA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI – 2.IVANA MARIA PAIÃO
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.PREFEITO MUNICIPAL – 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTORA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2011
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
CONTRATADA	:	GABRIEL & LOPES LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 88.798,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 078/2011 (fls. 4/11).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do v. Acórdão AC02-ICN-143/2014 (fls. 553/554).

O objeto da contratação é o fornecimento de peças e manutenção em equipamentos de informática, conforme especificação contida na Cláusula Primeira (fl. 4)

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta terceira fase

opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise ANA – 2ªICE – 4243/2015 (fls. 557/561).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-3142/2015 (fl. 562), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização contratual atende às exigências estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos se mostrando apta a fundamentar os atos relativos à execução contratual, nos termos do v. Acórdão AC02-ICN-143/2014 (fls. 553/554).

O objeto da contratação é o fornecimento de peças e manutenção em equipamentos de informática, conforme especificação contida na Cláusula Primeira (fl. 4)

Quanto aos atos de gestão contratual, em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (fl. 559):

Valor Contratado	R$ 88.798,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 40.138,00
Valor Final Contratado	R$ 48.660,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 48.660,00
Valor das Notas Fiscais	R$ 48.660,00
Valor dos Comprovantes de Pagamentos	R$ 48.660,00

A execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 560), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 78/2011** celebrado entre o **Município de Sonora/MS** (CNPJ nº 24.651.234/0001-67) e a empresa **Gabriel & Lopes LTDA - EPP** (CNPJ Nº 05.340.638/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal

> aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato mediante a seguinte dicção (fl. 562), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente cumprido, demonstrada a exatidão dos seus valores e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 078/2011, celebrado entre o Município de Sonora/MS., CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antonio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72 com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Gestora, Senhora Ivana Maria Paião, CPF/MF nº 069.785.838-39, como contratante e, de outro lado, a Empresa Gabriel & Lopes Ltda.- EPP., CNPJ/MF nº 05.340.638/0001-95, por seu Representante, Senhor Raildo José Lopes, CPF/MF nº 383.806.841-68,, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, conforme preconizam o art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Zelir Antonio Maggioni,

CPF/MF nº 321.982.721-72 e Senhora Ivana Maria Paião, CPF/MF nº 069.785.838-39, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator